



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.500, de 28 de fevereiro de 2024

*Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DOE, Volume nº 134, Número nº 40 (Caderno Executivo 1), de 29 de fevereiro de 2024. Está sendo republicada a Deliberação ARSESP nº 1.500 em seu inteiro teor com a correção apresentada a seguir:

Onde se lê:

Considerando a Nota Técnica nº 0019967350, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

[...]

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de agosto de 2023.

Leia-se:

Considerando a Nota Técnica nº 0020849517, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

[...]

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023.

São Paulo, 7 de março de 2024.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 07/03/2024.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 07/03/2024.

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.500, de 28 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a atualização das Tabelas Tarifárias e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) a serem aplicadas no mercado livre e pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A. – NATURGY e revoga a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023.

NOTA TÉCNICA

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto nos artigos 8º, 14 e 36, da Lei Complementar nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007;

Considerando as disposições das Cláusula Décima Primeira e Décima Terceira do contrato de concessão nº CSPE/03/00, de 31 de maio de 2000, firmado entre o Estado de São Paulo e a Gás Natural São Paulo Sul S.A. para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 977, de 08 de abril de 2020, que estabelece os critérios para apuração, cálculo e compensação das despesas com perdas regulatórias das concessionárias de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.010, de 10 de junho de 2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica, em razão de variações do preço do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.056, de 21 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos critérios de cálculo e limites para compensação na tarifa, dos valores incorridos em Penalidades (P) pelas concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.061/2020, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre as regras para prestação do Serviço de Distribuição de Gás

Canalizado para os Usuários Livres, as condições para autorização do Comercializador e as medidas para fomentar o Mercado Livre de Gás Canalizado no Estado de São Paulo;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023, que apresenta as margens de distribuição e o custo médio ponderado do gás e do transporte;

Considerando a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023, que apresenta as tabelas tarifárias anteriormente aplicadas pela concessionária, e

Considerando a Nota Técnica nº 0020849517, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para todos os usuários,

DELIBERA:

Art. 1º. Definir o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes, conforme segue:

I – Manter o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos usuários residenciais e comerciais, quando aplicável, correspondente, respectivamente, a R\$ 1,893855/m³ e R\$ 0,396300/m³;

II – Atualizar o custo médio ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas dos demais usuários, quando aplicável, para os valores de R\$ 1,816200/m³ e de R\$ 0,396300/m³, respectivamente;

III – Manter o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica para os segmentos residencial e comercial em R\$ -0,362281/m³; e atualizar o valor para os demais segmentos para R\$ 0,049065/m³;

IV – Os demais componentes da Deliberação ARSESP nº 1.410, de 26 de maio de 2023 permanecem inalterados.

§1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§2º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários residências e comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,146999/m³.

§3º. O custo total do gás e do transporte, contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 2,513692/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias com os valores:

- I - Das tarifas-teto dos segmentos Residencial; Residencial – Medição Coletiva; Comercial; Industrial; Gás Natural Veicular – Postos; Gás Natural – Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas; constantes no Anexo 1 desta Deliberação;
- II - Das margens máximas e preços do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrico (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final) e das margens máximas dos segmentos Refrigeração e Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima, constantes no Anexo 2 desta Deliberação;
- III - Das margens máximas e preço do gás dos segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada à Revenda a Distribuidor), constantes no Anexo 3 desta Deliberação;
- IV - Das margens máximas do Segmento Interruptível, constantes no Anexo 4 desta Deliberação;
- V - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante no Anexo 5 desta Deliberação; e
- VI - Da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para usuários livres, constante no Anexo 6 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas corresponde a 9,00% (nove por cento), exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006.

Parágrafo único. O ICMS não consta da base de cálculo de PIS/PASEP e COFINS.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revistos pela ARSESP a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na sua aquisição, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª, da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Revoga-se a Deliberação ARSESP nº 1.473, de 27 de novembro de 2023.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor em 29 de fevereiro de 2024.

Marcus Vinicius Vaz Bonini

Diretor Presidente

Publicado no D.O. de /02/2024.

Este texto não substitui o publicado no DOE de /02/2024.

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO RESIDENCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 1,00 m ³	22,49	0,000000
2	1,01 a 7,00 m ³	17,58	6,307900
3	7,01 a 16,00 m ³	18,95	6,099279
4	16,01 a 41,00 m ³	21,11	5,957721
5	> 41,00 m ³	21,80	5,938264

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	Faixa Única	0,00	6,315368

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO COMERCIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 50,00 m ³	56,19	6,544028
2	50,01 a 500,00 m ³	87,80	5,806780
3	500,01 a 5.000,00 m ³	336,64	5,306510
4	> 5.000,00 m ³	7.318,00	3,897016

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO INDUSTRIAL

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	500,71	6,238121
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	10.013,85	4,398278
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	46.409,42	3,611570
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	120.664,50	3,347620
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	133.384,40	3,215019
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	143.597,61	3,135480
7	> 3.000.000,00 m ³	183.903,28	3,099579

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 - Temperatura = 293,15° K (20° C)
 - Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

GÁS NATURAL VEICULAR

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	3,104374

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	2,936366

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	2,936366

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m³	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m³	180.288,72	0,197575

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,513692/m³.
- 5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

ANEXO 3 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m ³	494,99	0,706688
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.759,43	0,706688
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	10.013,85	0,706688
4	40.000,01 a 100.000,00 m ³	12.877,76	0,706688
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	38.633,31	0,437991
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	51.511,07	0,349691
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	64.388,85	0,342855
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	103.022,10	0,318993
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	128.777,65	0,295989
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	141.655,41	0,275113
11	> 20.000.000,00 m ³	180.288,72	0,197575

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

3) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

4) O custo do gás canalizado e do transporte destinado ao segmento de cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, vigentes nesta data, é de R\$ 2,513692/m³.

5) Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**ANEXO 4 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	500,71	3,724429
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	10.013,85	1,884586
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	46.409,42	1,097878
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	120.664,50	0,833928
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	133.384,40	0,701327
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	143.597,61	0,621788
7	> 3.000.000,00 m ³	183.903,28	0,585887

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

**ANEXO 5 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC e GÁS
NATURAL LIQUEFEITO - GNL**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	5,773613
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	4,243116
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	3,422292
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	3,397242
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	3,188509
6	> 1.000.000,00 m ³	3,155111

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO INDUSTRIAL E INTERRUPTÍVEL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	442,26	3,289675
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	8.844,93	1,664597
3	50.000,01 a 300.000,00 m ³	40.992,03	0,969722
4	300.000,01 a 500.000,00 m ³	106.579,28	0,736583
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	117.814,38	0,619460
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m ³	126.835,40	0,549206
7	> 3.000.000,00 m ³	162.436,17	0,517496

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

GÁS NATURAL VEICULAR – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	0,521731

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	0,373335

Classe	Segmento	Termo Variável (R\$/m³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	0,373335

Notas: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

SEGMENTO COGERAÇÃO E TERMOELÉTRICAS – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES

Cogeração/Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final
e cogeração/geração de energia elétrica destinada à revenda ao distribuidor

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Fixo (R\$/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 200,00 m ³	437,21	0,624196
2	200,01 a 5.000,00 m ³	4.203,86	0,624196
3	5.000,01 a 40.000,00 m ³	8.844,93	0,624196
4	40.000,01 a 100.000,00 m ³	11.374,53	0,624196
5	100.000,01 a 500.000,00 m ³	34.123,63	0,386864
6	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	45.498,16	0,308872
7	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	56.872,71	0,302833
8	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	90.996,28	0,281757
9	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	113.745,38	0,261438
10	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m ³	125.119,91	0,242999
11	> 20.000.000,00 m ³	159.243,54	0,174512

Climatização - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Geração de Energia - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.

**ANEXO 6 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA NATURGY**

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO – GNC E GÁS
NATURAL LIQUEFEITO – GNL – TUSD PARA USUÁRIOS LIVRES**

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000,00 m ³	2,879389
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1,527548
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,802539
4	100.000,01 a 300.000,00 m ³	0,780413
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m ³	0,596045
6	> 1.000.000,00 m ³	0,566546

Nota: Os valores não incluem ICMS e PIS/Cofins.